



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº – CCJ
(ao Projeto de Lei nº 1899/2019)

Altere-se o Projeto de Lei nº 1899/2019, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida no seguinte art. 9º-A:

‘Art. 9º-A. É vedada a contratação, em qualquer das modalidades admitidas por esta Lei, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceirização da mão de obra, de pessoa física condenada criminalmente em **decisão judicial transitada em julgado** por:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra a presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII). De igual modo, os fundamentos legais da presunção de inocência estão assegurados por normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Todavia, na contramão do princípio constitucionalmente consagrado, a redação do projeto veda a contratação de pessoas condenadas criminalmente em decisão em segunda instância. Trata-se que vai de encontro ao entendimento já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nossa emenda propõe-se a realizar o ajuste acima mencionado, modificando também o texto do diploma normativo a que se refere (fazendo-se referência à Nova Lei de Licitações).

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Senador Fabiano Contarato
(PT – ES)